



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
 Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 170, de 22 DE JANEIRO DE 2009.

CERTIDÃO

Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Faro (PA) 23 1.01 109

Frederico Rocha Souza
 Frederico Rocha Souza

De: cidadão e
 Dec. nº 605/07

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CEDER À OPERADORA DE TELEFONIA MÓVEL VIVO S. A. UM TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **DENILSON BATALHA GUIMARÃES**, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Faro, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores, em Sessão Extraordinária do dia 22 de janeiro de 2009, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a CEDER à operadora de telefonia móvel VIVO S. A., por um período de dez (10) anos, o terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Travessa José Edelmiro Paes de Andrade, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) de frente por 25,00m (vinte e cinco metros) ditos de fundo, cujas confrontações são as seguintes:

- I - Ao Norte (Lado Direito): com terras do município (25,00m);
- II - Ao Sul (Lado Esquerdo): com terras do município (25,00m);
- III - A Leste (Fundo): com terras do município (25,00m);
- IV - A Oeste (Frente): com a Travessa José Edelmiro Paes de Andrade (25,00m).

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, tantas vezes quantas sejam de interesse das partes.

Art. 2º - O terreno, objeto da presente cessão, será utilizado pela CESSIONÁRIA para a instalação de torres de sustentação de antenas e demais dependências necessários à efetivação do serviço de telefonia móvel no município de Faro.

Art. 3º - A CESSIONÁRIA não poderá utilizar o terreno, ora cedido, para outros fins, diversos daqueles estabelecidos no artigo 2º desta Lei, tampouco poderá transferir o seu direito de uso a outrem.

Art. 4º - É nulo de pleno direito qualquer ato praticado pelas partes envolvidas na presente CESSÃO, que esteja em desacordo com o estabelecido na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 23 DE JANEIRO DE 2009.



DENILSON BATALHA GUIMARÃES

Prefeito Municipal de Faro